

MATRÍCULA 2020/2021

INFORMAÇÕES GERAIS

As escolas do AEAS que têm turmas de pré-escolar e ou 1º ciclo são:

- **EB/JI São Lázaro** (Pré-Escolar e 1º Ciclo)
- **Centro Escolar do Fajal** (Pré-Escolar e 1º Ciclo)
- **Centro Escolar de Ponte Pedrinha** (Pré-Escolar e 1º Ciclo)
- **EB do Carandá** (1º Ciclo)

Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID -19 no âmbito dos ensinos básico e secundário, para o ano letivo de 2019/2020, quanto às seguintes matérias:

- a) ...
- b) ...
- c) Matrículas nos ensinos básicos e secundário;
- d) ...

CAPÍTULO IV

Regime excecional relativo a matrículas e renovação de matrículas

Artigo 11.º

Matrícula e período de matrícula

1 — O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal portaldasmatriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

2 — Na educação pré -escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, o período normal de matrícula para o ano escolar de 2020/2021 é fixado entre o dia 4 de maio e o dia 30 de junho de 2020.

3 — As matrículas recebidas até 30 de junho de 2020 são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

Artigo 12.º

Divulgação das listas de crianças e alunos relativas à matrícula ou à renovação de matrícula

1 — Em cada escola, são elaboradas e divulgadas as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:

- a) Até 15 de julho de 2020, no caso de matrículas na educação pré -escolar e no ensino básico;
- b) Até ao 5.º dia útil após a definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, no caso dos alunos do ensino secundário.

2 — As listas dos alunos admitidos são publicadas:

- a) No dia 24 de julho de 2020, no caso da educação pré -escolar e no ensino básico;
- b) No dia 30 de julho de 2020, no caso do ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.

Artigo 13.º

Distribuição pelos estabelecimentos de educação ou de ensino pretendidos

1 — Os estabelecimentos de educação e ensino devem garantir que os processos de aplicação dos critérios de prioridades nas matrículas, de decisão de atribuição de vaga e a consequente circulação dos processos dos alunos pelas preferências manifestadas, quando se justificar, está terminado até às datas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O processo de constituição de turmas deve estar concluído no prazo de 15 dias úteis a contar do prazo previsto no número anterior.

Notas importantes:

- Todos os campos do boletim de inscrição têm que ser devidamente preenchidos.
- Na escolha das prioridades os alunos de matrícula obrigatória devem escolher sempre cinco escolas que podem ser de Agrupamentos diferentes. Os alunos de matrícula facultativa só devem escolher as escolas que realmente pretendam (se forem colocados não podem desistir).
- Todos os dados que não podem ser confirmados pelo cartão de cidadão e que são determinantes para a colocação do aluno/criança (estabelecimento de ensino/educação frequentado no ano anterior, local de trabalho, necessidades educativas especiais, escalão de ação social escolar, outro encarregado de educação que não o progenitor), devem ser confirmados anexando documento oficial que os comprove.